



LEI Nº 828, de 26 de dezembro de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a promover alterações
na Legislação Tributária.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Dá nova redação aos artigos abaixo elencados, referen-
tes a lei nº 31/74.

Art.103 - A taxa de licença para localização ou exercício de
atividades, diferenciada em função na natureza da atividade, é calculado com base
nas alíquotas fixadas na tabela II anexa.

Parágrafo Único - Quando o contribuinte exercer atividades di-
ferenciadas, para efeito do cálculo da taxa, será adotada a de maior valor.

SEÇÃO V

Art.106 - São isentos do pagamento do Alvará de localização e
licença para o exercício de atividades;

I - Os deficientes físicos que exercerem qualquer atividade ca-
pitulada no Art.103 (cfm.tabela anexa), desde que sem empregados.

Art.2º - Altera Tabela II da Lei nº 22/79.

Taxa decorrente do Poder de Polícia.

TABELA II

Taxa de licença para localização ou exercício de atividades,
bem como vistoria e fiscalização para estabelecimentos comerciais, industriais e de
prestação de serviços.

CÓDIGOS	UFIR
I) Estabelecimentos Industriais:	
a) com até 05 empregados	20
b) com 06 até 20 empregados	40
c) com 21 até 50 empregados	80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



d) com 51 até 100 empregados	160
e) com mais de 100 empregados	250

II) Estabelecimentos Comerciais

a) até 20 m ²	10
b) de 21 m ² até 40 m ²	20
c) de 41 m ² até 60 m ²	30
d) de 61 m ² até 80 m ²	40
e) de 81 m ² até 100 m ²	50
f) de 101 m ² até 150 m ²	80
g) de 151 m ² até 200 m ²	100
h) acima de 200 m ²	150

III) Estabelecimentos de Prestação de Serviços

Pessoa Jurídica:

a) até 40 m ²	10
b) com 41 até 80 m ²	20
c) com 81 m ² até 100 m ²	30
d) com 101 m ² até 150 m ²	40
e) com 151 m ² até 200 m ²	50
f) com 201 m ² até 300 m ²	80
g) com 301 m ² até 400 m ²	110
h) acima de 400 m ²	150

Nota I : Para efeito de cálculo da taxa de localidade ou exercício de atividade e fiscalização e fiscalização e vistoria, referente às atividades acima elenca das, exetua-se a área pertinente a depósito ou armazenamento dos produtos.

IV) Prestação de Serviços - Pessoa Física:

Profissionais autônomos em geral	20
----------------------------------	----

V) Comércio Ambulante

	dia	mês	ano
a) sem veículo	02	15	30
b) com veículo tração animal	03	20	35
c) com veículo motorizado	05	30	50
d) tendas, estantes, feiras anexas ou não veículos similares.	05	30	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VI) Jogos e Diversões Públicas:

- | | |
|---|-----------|
| a) boates, bailes e congêneres, | dia
10 |
| b) circo, parques de diversões,
espetáculos musicais de dança
e congêneres. | 05 |

Art.3º - Altera a Tabela I da Lei nº 22/79.

Tabela de Alíquota

TABELA I

Lançamento e cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN.

CÓDIGOS	UFIR
I) Trabalho Pessoal por Ano ou Fração:	
a) profissionais liberais com curso superior ou legalmente equipado	80
b) agenciadores, corretores, representantes, comerciais comissionados, despachantes, consultores, construtores, transportadores autônomos e técnicos de nível médio e demais profissionais equiparados.	40
c) Sociedade Cívica; por profissional habilitados, sócio ou empregado.	10
d) demais autônomos.	20
II) Receita Bruta(base cálculo o valor do serviços)	%
a) Serviços de execução de obras civis e hidráulicas	2,5%
b) Escritórios de remates	1,8%
c) Serviços de empresas estabelecidas no perímetro rural ou Minas do Camaquã	1,0%
d) Serviços de diversões públicas, representação comercial, oficinas, hotéis, motéis, pensões, empresas de transporte coletivo e demais serviços não previstos nas alíneas anteriores.	2,5%

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei terá sua vigência a contar de 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e seis(26) dias do mês dezembro de mil novecentos e noventa e seis(1996).

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

Roberto Antônio Macaêdo,
Prefeito Municipal

26 / 12 / 96

